



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 19 de junho de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1151



PORTARIA N.º 1613 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 1024/05, com o Decreto nº 1977/09 e com o Decreto nº 2970/13,

RESOLVE:

Alterar a composição da JUNTA DE INSPEÇÃO MÉDICA DE MANGARATIBA - JIMAG, nomeada pela Portaria nº 1887, de 08 de março de 2019, que passa a ser constituída pelos membros abaixo indicados, com efeito retroativo a partir de 17 de janeiro de 2019, diretamente subordinada ao Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba – PREVI Mangaratiba:

PRESIDENTE:

Dr. ALEXANDRE BAPTISTA DE CARVALHO

Médico Ortopedista

Matrícula nº 1921

CRM nº 52.69439-8

MEMBROS:

Dr. RUY TAVARES QUINTANILHA

Médico Clínico Geral

Matrícula nº 3046

CRM nº 52-67674-8

Dr. DANIEL TAVARES QUINTANILHA

Médico Clínico Geral

Matrícula nº 3075

CRM nº 52.7550-8

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 19 de junho de 2020.

Alan Campos da Costa

Prefeito

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Ordem Pública Raquel Nunes Telles de Souza	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral de Gabinete Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Alexandre Coelho da Silva	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Hamilton Lopes de Lima	
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Paulo Henrique do Valle Santos	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretária Municipal de Meio Ambiente Fernanda Garcia Porto (interina e cumulativamente)	Presidente do Instituto José Miguel Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge	
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jeferson Dias Ricardo	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Roberto Carlos de Assis Monsores	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
Controladora Geral do Município Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 14963/2019

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 015/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 023/2020.

PROCESSO Nº 14963/2019, PP- SRP: 015/2020.

OBJETO: Contratação de Empresa objetivando o fornecimento de Raticida e Adulticida para o atendimento ao Programa da Superintendência de Vigilância em Saúde, pelo período de 12 meses, descritas no Termo de Referência.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 05 dias do mês de junho de 2020, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^a. **Secretária Municipal de Saúde**, Sra. Sandra Castelo Branco Gomes, Brasileira, Administradora Hospitalar, Divorciada, portadora da Cédula de identidade sob o número 052973559, CPF/MF 840.277.707-49,, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** e, de outro lado, a empresa **SANIT ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.174.805/0001-78, Inscrição Estadual nº. 78.859.512, Inscrição Municipal nº. 11.970, com sede a Estrada Manoel Alves – Número 249 Lj 01, - Sabugo – Paracambi - RJ, CEP.: 26.600-000, Telefone: (21) 3693-2989, endereço eletrônico: sanitall.joaquim@gmail.com, neste ato, representado pelo Senhor Joaquim de Oliveira Neves, Brasileiro, Casado, Empresário/Zootecnista, portadora da Cédula de Identidade nº 31.114.364-8, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.237.137-08 e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1- Registro de preços, visando Contratação de Empresa objetivando o fornecimento de Raticida e Adulticida para o atendimento ao Programa da Superintendência de Vigilância em Saúde, pelo período de 12 meses, descritas conforme Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº14963/2019

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 015/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL	MARCA
2	Raticida pó de contato para o combate a ratos, ratazanas e camundongos em áreas secas ou úmidas.Princípio Ativo: Cumatetralil 0,75% p/p. Grupo Químico: Cumarínico Modo de Ação: Anti-coagulante, embalagem com 1Kg.	Kg	200	R\$ 89,65	R\$ 17.930,00	RATOFF
3	Raticida em Grão.Composição: Brodifacoum0,005 %p/p Benzoato de Denatônio0,003 % p/p Atrativo, Diluente, Corante e Veículo.....99,992 % p/pFormulação: grãos especiais.Embalagem pacote c/4 sachês de 25g.	Pct	5.000	R\$ 42,45	R\$ 212.250,00	CITROMAX
4	Raticida isca fresca em bloco sem parafina acondicionado em sachês de papel filtro com 10 gramas contendo 0,005% de bromadiolone, 0,0005% de benzoato de denatônio (agente amargante), 70% de farinhas vegetais e 30% de óleos, essências vegetais flavorizantes e espessantes, condicionados em embalagens 200 gramas	Emb	500	R\$ 27,05	R\$ 13.525,00	RODILON
5	Raticida sob a forma de grãos integrais, girassol na coloração azulada, pronto para uso, dose única, com substância amargante, ingrediente ativo: brodifacoum grupo químico: cumarinico.Embalagens 200 gramas.	Emb	500	R\$ 36,70	R\$ 18.350,00	RAT-OFF SF
6	Raticida em isca pellets de dose única, alta efetividade no controle de roedores e altamente atrativas, em embalagem plástica de 100g (sachês de 20g).Princípio Ativo: Brodifacoum - 0,005%	Emb	500	R\$ 21,15	R\$ 10.575,00	CITROMAX
TOTAL GERAL:					R\$ 272.630,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº14963/2019

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 015/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO

3.1 A **GESTÃO** do referido **INSTRUMENTO** será exercida pelo **Secretário Municipal de Saúde**.

3.2 O **FISCAL** do instrumento, será o Superintendente de Vigilância em Saúde, que acompanhará todo o processo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Da Contratante:

4.1. Fiscalizar a execução do objeto contratado, através do gestor designado ou outra pessoa indicada pela **Contratante**, verificando se o atendimento, preços e entregas estão dentro dos padrões contratados.

4.2. Receber os produtos, nas condições estipuladas no Termo de Referência.

4.3. Recusar o recebimento ou devolver qualquer produto em desacordo com as condições previstas neste Termo de Referência.

4.4. Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Termo de Referência.

4.5. Providenciar os pagamentos à Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento da **Nota Fiscal Eletrônica**

- Da Contratada:

4.6. A Contratada exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos.

4.7. Receber os pagamentos no prazo e condições previstas no item 5.5 deste Termo de Referência.

4.8. Respeitar os prazos, horários e condições das entregas.

4.9. Substituir, caso necessário, os produtos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do fornecimento, quando entregues fora das especificações.

4.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Página 3 de 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº14963/2019

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 015/2020

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela **Secretária Municipal de Saúde**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento e conferência dos materiais por parte do Fiscal do Contrato, este juntamente com o Coordenador do Almoxarifado farão os devidos atestos no verso da Nota Fiscal e a mesma será enviada à Superintendência de Compras, que remeterá a NF ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para pagamento.

6.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal por parte do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PEDIDO, PRAZO E LOCAL E FORMA DE ENTREGA

7.1. Após o recebimento do empenho a Superintendência Administrativa enviará AF (Autorização de Fornecimento) e empenho a Empresa, para que a mesma proceda a entrega dos materiais, na Rua Joaquim Cardoso, 310— praia do Saco – Mangaratiba, no prazo de até 15(quinze) dias.

7.2. A entrega se dará da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, constando das seguintes fases:
- b) Abertura das embalagens;
- c) Comprovação de que o material atende as especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas;
- d) A aceitação a que se refere o subitem anterior é condição essencial para o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do material pela da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil
- e) O recebimento provisório dos **materiais** não constitui aceitação dos mesmos.
- f) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade dos materiais e consequente aceitação.
- g) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todo material será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da Empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº14963/2019

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 015/2020

7.3. IMPORTANTE: As notas fiscais deverão ser eletrônicas e conter (nos itens que couberem), o nº do lote nome do fabricante e o prazo de validade dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 – A **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mangaratiba - RJ** que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na Contratação de Empresa objetivando o fornecimento **de Raticida e Adulticida para o atendimento ao Programa da Superintendência de Vigilância em Saúde**, pelo período de 12 meses, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Página 5 de 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº14963/2019

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 015/2020

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Saúde, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº14963/2019

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 015/2020

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº14963/2019

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 015/2020

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Município de Mangaratiba.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Matr.: 20.800

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Jose Ricardo de Aguiar
Sub-Secretário de Saúde
Matr.: 14158

SubSecretário Municipal de Saúde

PELA EMPRESA:
SANIT ALL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

CNPJ sob o nº 11.174.805/0001-78.

Joaquim de Oliveira Neves
Joaquim de Oliveira Neves
CPF:002.237.137-08



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 4246, de 26 de maio de 2020.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO
ORÇAMENTO VIGENTE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de
suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei
Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o **Art. 5º, da Lei 1.272 de 18 de dezembro
de 2019, da Lei de Orçamentária Anual para 2020**, que autoriza a abertura de
créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente
no valor de **R\$ 1.060.958,94 (Um milhão e sessenta mil e novecentos e cinquenta e
oito reais e noventa e quatro centavos)**, em favor da **Prefeitura Municipal de
Mangaratiba**, decorrente de excesso de arrecadação, de acordo com quadro abaixo:

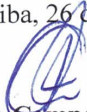
Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação
564	1101.15451.0104.1012	44905100	116	1.060.958,94
TOTAL				1.060.958,94

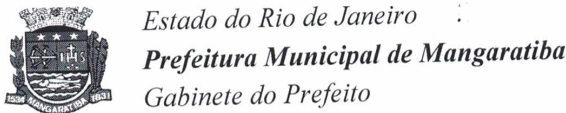
Art.2º. – Os recursos para atender ao Crédito Suplementar
classificado no Art. 1º no valor de R\$ 1.060.958,94 (Um milhão e sessenta mil e
novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), são provenientes do
excesso de arrecadação apurado no exercício vigente, conforme demonstra o Anexo I –
Memória de cálculo de apuração do excesso de arrecadação (fonte de recurso 116 –
Outros Recursos Federais).

Art.3º. – Art.2º. – Fica alterado o Quadro Demonstrativo
de Despesa, referente a **Lei 1.272 de 18 de dezembro de 2019, da Lei de
Orçamentária Anual para 2020**, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 26 de maio de 2020.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ANEXO I do Decreto nº 4246, de 26 de maio de 2020

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte de Recurso: 116 – Outros Recursos FederaisExercício: 2020

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

DESCRIÇÃO	PASSO	VALOR (EM REAIS)
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DO RECURSO DE "OUTROS RECURSOS FEDERAIS" PARA 2020	(A)	24.553,65
ARRECADAÇÃO REALIZADA NO PERÍODO DE 01/01/2020 A 24/03/2020	(B)	436.990,59
ARRECADAÇÃO REALIZADA NO PERÍODO DE 01/01/2019 A 24/03/2019	(C)	5.880,76

FONTE: BALANCETE DA RECEITA CONSOLIDADO

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO

TAXA DE INCREMENTO → (D) = B / C, logo: $\frac{436.990,59}{5.880,76} = 74,31$

ARRECADAÇÃO REALIZADA NO PERÍODO DE 25/03/2019 A 31/12/2019	(E)	23.556,95
ARRECADAÇÃO PROVÁVEL NO PERÍODO DE 25/03/2020 A 31/12/2020	(F) = D * E	1.750.482,16

DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ARRECADAÇÃO REALIZADA NO PERÍODO DE 01/01/2020 A 24/03/2020	(1)	436.990,59
ARRECADAÇÃO PROVÁVEL NO PERÍODO DE 25/03/2020 A 31/12/2020	(2)	1.750.482,16
SOMA DA ARRECADAÇÃO REALIZADA E PROVÁVEL DO EXERCÍCIO =	(3) = 1+2	2.187.472,75
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DO RECURSO DE "OUTROS RECURSOS FEDERAIS" PARA 2020	(4)	24.553,65
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO (TENDÊNCIA)	(5) = 3-4	2.162.919,10
SOMATÓRIO DO EXCESSO JÁ UTILIZADO NO EXERCÍCIO	(6)	430.686,70
UTILIZADO POR MEIO DO DECRETO Nº 4202, DE 24 DE MARÇO DE 2020.	(6.1)	430.686,70
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO A REALIZAR	(7) = 5-6	1.732.232,40



Alan Campos da Costa
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



PORTARIA SMMA-Nº 03 de 19 de junho de 2020

“Dispõe sobre a lavratura de Autos de Notificação e Infração, regulamentando, especialmente, o art. 148 da Lei Municipal 1.209/2019”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe foram outorgadas, e no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Federal n. 13.726/2018 (“Lei da Desburocratização”) estabelece como meta a simplificação de formalidades no administrativo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 9.605/1998, em seu art. 70, §1º, menciona que qualquer funcionário de órgão ambiental integrante do SISNAMA pode lavrar auto de infração, desde que designado para tanto;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inc. VI da Lei 6.938/1981 (Lei do SISNAMA) reconhece esta Secretaria como órgão ambiental;

CONSIDERANDO o entendimento consagrado pelo C. STJ desde 2008, no Informativo Jurisprudencial n. 360:

“A Lei nº 9.605/1998 confere a todos os funcionários dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, o poder de lavrar autos de infração e instaurar processos administrativos, desde que designados para a atividade de fiscalização...” (STJ, REsp n. 1057282/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe 18/08/2008)”

CONSIDERANDO que o C. STJ ratificou o mesmo entendimento em 2018 e ainda acrescentou que os autos de infração gozam de presunção *iuris tantum*, ao proferir:

“...os autos de Notificação de Infração possuem presunção “iuris tantum” em razão da Fé Pública atribuída ao Agente Ambiental, presumem-se legítimos e verdadeiros até que se apresentem provas em contrário. [...] Portanto, verifica-se que os funcionários dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA têm competência para a lavratura do auto de Infração/notificação” (STJ, REsp n. AgInt no REsp 1762982 / MT, Rel. Min Francisco Falcão, DJe 17/12/2018).

CONSIDERANDO que a atividade de fiscalização é garantida a qualquer pessoa, nos termos do art. 161, parágrafo único da Lei Municipal n. 1.209/2019 e art. 70, §2º da Lei Federal n. 9.605/1998;

CONSIDERANDO que o art. 19, §1º da Lei Estadual 5.427/2009 (“Lei Estadual do Processo Administrativo”) requer apenas a assinatura da Autoridade responsável e, no âmbito deste órgão a Autoridade é exercida pelo(a) Secretário(a) ou quem estiver, ainda que interinamente, investido dessa função;

Rua Rubião Júnior, 62, Centro, Mangaratiba / RJ
Cep: 23860-000 - Tel.: (21) 2789-6000 – Ramal 244
meioambiente@mangaratiba.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei Estadual n. 3.467/2000 garante amplo grau de discricionariedade no tocante à lavratura dos autos de infração;

CONSIDERANDO a amplitude contida no artigo 148 da Lei Municipal n. 1.209/2019, o qual cita que qualquer agente público que atue na Secretaria Municipal de Meio Ambiente pode lavrar e assinar autos de advertência, notificação, infração, interdição e apreensão;

CONSIDERANDO que o art. 261 da Lei Municipal 1.209/2019 confere poder normativo ao titular da Pasta Ambiental no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Qualquer funcionário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Mangaratiba, seja efetivo ou temporário, fica investido para a atividade de fiscalização, nos termos do art. 161, parágrafo único da Lei Municipal n. 1.209/2019, que ratifica a fiscalização *lato sensu*, abaixo reproduzido:

Art. 161. Os servidores do órgão ambiental municipal têm a competência e o dever de apurar as infrações ambientais descritas neste Código e aplicar as sanções previstas.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infrações ambientais, podendo fazer a denúncia de forma escrita ou oral, devendo o servidor, neste caso, passá-la integralmente à forma escrita, fornecendo, em qualquer dos casos, o protocolo de recebimento da denúncia.

Art. 2º O Auto de Notificação será lavrado e emitido, preferencialmente, a depender do objeto, pela Central de Autos, Setor de Fiscalização, Setor de Licenciamento, em modelo oficial adotado pela SMMA, bastando simples assinatura de funcionário(a) dos respectivos setores.

Parágrafo 1º. Na impossibilidade do *caput* deste artigo, o emissor da decisão, ou a seu pedido, poderá notificar o autuado por qualquer das formas elencadas no art. 22, §3º da Lei Estadual 5.427/2009, acrescentando-se o endereço eletrônico (*e-mail*) como meio possível, reputando-se como válida a notificação enviada a qualquer *e-mail* informado nos autos pela parte administrada, ou de seu procurador constituído através de instrumento público ou privado.

Parágrafo 2º. Independentemente da forma adotada para a notificação do autuado, esta sempre deverá conter o prazo assinado para a resposta.

Art. 3º O Auto de Infração será lavrado e emitido exclusivamente pela Central de Autos da SMMA, em documento oficial, devendo ser assinado pelo(a) Secretário(a) da pasta, ainda que interino(a), e por mais um(a) funcionário(a), independentemente se efetivo ou contratado, observada a seguinte ordem preferencial:

- I – subsecretário(a);
- II – superintendente;
- III – diretor(a);
- IV – coordenador(a);
- V – assessor;

Rua Rubião Júnior, 62, Centro, Mangaratiba / RJ
Cep: 23860-000 - Tel.: (21) 2789-6000 – Ramal 244
meioambiente@mangaratiba.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Parágrafo 1º. Ficam impossibilitados de assinar o auto que trata o *caput* deste artigo os componentes do setor jurídico, a fim de que seja mantida a imparcialidade dos atos administrativos. Os demais ficam investidos e designados para a finalidade desta Portaria.

Parágrafo 2º. É opcional que o Auto de Infração contenha a assinatura do corpo técnico e/ou fiscalizatório da SMMA, desde que haja no processo algum ato pretérito assinado pelos mesmos, constatando simples irregularidade; infração; contrariedade à quaisquer normas de cunho ambiental (federal, estadual ou municipal); indicação de atitude que deveria ser efetivada pelo administrado ou ato do qual o administrado deveria se abster de ter cometido, os quais culminem em infração administrativa assim reconhecida por legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo 3º. O Auto de Infração sempre deverá informar o prazo contido no art. 165, inciso VII da Lei Municipal n. 1.209/2019.

Art. 4º As disposições contidas nesta Portaria não suprimem ou excluem as atribuições já previamente designadas ao Grupamento de Proteção Ambiental (GPA) e à Guarda Municipal, os quais possuem regimento próprio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDA PORTO
Secretária de Meio Ambiente
Portaria nº 574/2020



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde**

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 015/2020, Processo Administrativo nº **14963/2019**, visando a objetivando o fornecimento de **Raticida e Adulticida para o atendimento ao Programa da Superintendência de Vigilância em Saúde**, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital, em favor da empresa abaixo:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
SANIT ALL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - CNPJ: 11.174.805/0001-78	R\$ 272.630,00

Perfazendo um valor total de R\$: 272.630,00 (duzentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta reais).

Mangaratiba, 05 de junho de 2020.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Matr.: 11.174.805/0001-78
CRA: 11.174.805/0001-78

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde

José Ricardo de Aguiar
Sub Secretário de Saúde
Matr.: 11.158

SubSecretário Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia
Amanda Bernardo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal